



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.609/2009.

Piracuruca Pi, 10 de março de 2009

“Cria o Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal – COMUSAV, de Piracuruca(PI) e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal – COMUSAV do município de Piracuruca, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal executado pela ADAPI, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal - COMUSAV:

I – Definir, na área do município, as ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, através de prioridades relacionadas pelas comunidades, visando à elaboração do Plano de Trabalho que venha atender as aspirações do município no âmbito da Sanidade Animal e Vegetal.

II – Avaliar e priorizar as ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, a serem implementadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

III – Deliberar, orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar de acordo com as necessidades dos beneficiários e dentro das possibilidades do COMUSAV, os agropecuaristas e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agropecuaristas e da sociedade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

IV – Apresentar às autoridades executoras do município, o Plano Estadual de Sanidade Animal e Vegetal, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programa de aplicação de recursos financeiros a nível municipal.

CAPÍTULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR do Estado do Piauí para a criação do COMUSAV, ficam definidos os representantes da esfera pública do município e a representação de entidades não governamentais representantes dos agropecuaristas.

Art. 4º - Os Conselheiros que comporão o COMUSAV serão em número mínimo de 07 (sete), oriundos dos Poderes Públicos do município, do Estado e das entidades representativas dos agropecuaristas com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipais – Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Agricultura;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;

01 (um) representante da ADAPI no Município;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

01 (um) representantes das Associações e/ou Cooperativas de agropecuaristas existentes no município;

01 (um) representante dos lojistas; e

01 (um) representante do MAPA onde houver representação.

Parágrafo primeiro – Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso.

Parágrafo segundo – Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do COMUSAV serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do COMUSAV, realizadas ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente

Rua Rui Barbosa, 289, Centro / Fone: (86) 3343-1288 / Fax: (86) 3343-1266
CNPJ: 06.553.887/0001-21 / Piracuruca-PI / CEP: 64.240-000



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

quando convocadas pelo seu presidente ou pôr 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões para tomadas de decisão, só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal, para o bom desempenho de suas funções, poderá convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do COMUSAV terão direito apenas a voz.

Art. 9º - O COMUSAV elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação deste Decreto, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, ligado à Prefeitura Municipal, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao COMUSAV.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca-Pi,
Em 10 de Março de 2009.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração e finanças desta Prefeitura, o N° 1.609/2009. Foi Publicada com fixação de copias nos lugares de costume. Aos 10(dez) de março de 2009.

RAIMUNDO RODRIGUES JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças